

Procedimento Administrativo n. 09.2020.00006275-0

ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 0003/2020/02PJ/LGN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça Substituta, doravante denominada compromitente, e a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, por seu JAISSON **CASTRO** DF SOUZA. Presidente inscrita nο CNPJ n 17.481.072/0001-09, situada na Rodovia BR-101, KM 320, Bairro KM 37, Município de Pescaria Brava, doravante denominada compromissária, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, art. 14 da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e arts 25 a 36 do Ato n. 395/2018/PGJ, e:

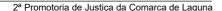
CONSIDERANDO que no dia 15-9-2020 foi celebrado compromisso de ajustamento de conduta entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA;

CONSIDERANDO que no procedimento administrativo n. 09.2020.00006275-0, instaurado para fiscalizar o referido TAC, colacionou-se resposta da Câmara de Vereadores de Pescaria Brava comprovando a publicação da Lei Complementar 121/2021, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa, criação e implantação do quadro permanente de pessoal (f. 108-121);

CONSIDERANDO que, no mesmo expediente, constou pedido sobre a repactuação da cláusula que fixou 180 dias para realização do concurso público, por força da situação pandêmica causada pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a aprovação prévia dos termos pelo compromissário e compromitente;

RESOLVEM celebrar o presente ADITAMENTO AO TERMO DE





COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), arts. 92 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), art. 19 do Ato n. 335/2014/PGJ e art. 14 da Resolução n. 23 do Conselho Nacional de Justiça – CNMP, ratificando as demais cláusulas e alterando apenas a que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

[...]

1.2 O COMPROMISSÁRIO obriga-se a deflagrar, concluir e homologar, no prazo de 180 dias, concurso público de provas ou provas e títulos, conforme a LC 121/2021, para o provimento dos cargos efetivo, a contar do término da vigência da Lei Complementar Federal n. 173/2020, com previsão em 31/12/2021, em razão da vedação de realização de concurso público no período indicado na lei federal;

Ressalta-se que as demais cláusulas serão mantidas em sua integralidade.

Por estarem compromissados, firmam este Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, em três vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, §6°, da Lei n. 7.347/1985, o qual será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9°, §3°, da Lei n. 7.347/85 e do artigo 25 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Laguna, 03 de novembro de 2021.

[assinado digitalmente]

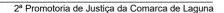
RAÍZA ALVES REZENDE

Promotora de Justiça Substituta

JAISSON CASTRO DE SOUZA

Presidente da Câmara de

Vereadores de Pescaria Brava/SC





Testemunhas:

JULIA H. MÜLLER BRONCHTEIN
Assistente de Promotoria de Justiça

LUIZA NEVES DEODATO
Assistente de Promotoria de Justiça